



Poder Judiciário do Estado de Goiás
Goiânia - 2ª UPJ Juizados Especiais Cíveis: 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º

Processo: 5395944-12.2025.8.09.0051

Parte Autora: Ana Luiza Dias Veloso Rocha

Parte Ré: Vera Lucia Vilela Monteiro

PROJETO DE SENTENÇA

Versam os autos digitais sobre reclamação aforada com pretensão de pagamento de danos materiais e danos morais relativos a acidente envolvendo animal doméstico.

Ofertou-se contestação e réplica, vindo os autos conclusos para o julgamento antecipado.

Decido.

Não há questões preliminares no sentido técnico da palavra, razão pela qual passo ao julgamento do mérito da causa.

Como houve renúncia probatória o julgamento será antecipado.

O fato versa sobre incidente envolvendo os animais de estimação das respectivas partes em área comum do condomínio onde residem.

Fato é que os animais de estimação tornaram-se comuns nas residências brasileiras, sobretudo após a pandemia do Covid-19, passando a fazer parte dos respectivos núcleos familiares.

Entretanto, o ato de possuir animal de estimação de qualquer espécie envolve cuidados e obrigações relativas aos respectivos tutores.

Neste aspecto, a parte reclamante logrou em comprovar que o seu animal de estimação foi atacado pelo da parte reclamada, bem como inúmeras reclamações de outros vizinhos sobre a falta de cuidado da parte reclamada.

A responsabilidade do tutor, pelo animal doméstico, é objetiva, conforme dispõe o artigo 936, do Código Civil e que seria afastada, por culpa da vítima ou força maior.

Desta forma, os tutores devem ter o cuidado de não deixar o animal solto, sem a guia e bem como observar o comportamento do mesmo que, por vezes, pode se tornar agressivo, dada a sua falta de racionalidade.

Valor: R\$ 10.515,27
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento do Juizado Especial Cível
GOIÂNIA - 2ª UPJ JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS: 6º, 7º, 8º, 9º, 10º E 11º
Usuário: Thais Cristina Massad Pinheiro - Data: 01/07/2025 14:05:45



Neste aspecto, a parte reclamada, de forma confessa em sua contestação, confirmou a ocorrência do dano, não comprovando, todavia que o dano foi causado por culpa exclusiva da parte reclamante (vítima) ou força maior capaz de romper com o nexo de causalidade.

Ademais, resta comprovado pela parte reclamante que houve gastos em decorrência do dano e que devem ser suportados pela parte reclamada.

Ainda que o referido acidente, de fato, cause abalo psicológico à vítima, bem como a fez gastar o seu tempo com a ida ao veterinário para consulta e exame, os danos morais devem ser proporcionais dada a pequena gravidade causada pelo incidente.

Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos para (a) determinar que o animal doméstico da reclamada circule nas áreas condominiais com a guia e focinheira; (b) o ressarcimento do valor de e R\$ 490,50 (quatrocentos e noventa reais e cinquenta centavos), corrigidos monetariamente pelo IPCA e acrescidos de juros legais de 1% desde a data do evento danoso; (c) condenar a parte reclamada ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, corrigidos desde a data da publicação da sentença e acrescidos de juros legais desde a citação.

Fica a parte ré desde já intimada, nos termos do artigo 52, inciso III, da Lei 9.099/95, de que deverá cumprir a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do trânsito em julgado da sentença, sob pena de incidir a multa do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil (acréscimo de 10% sobre a quantia da condenação).

Sem custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.009/95, art. 54).

Submeto este projeto de sentença ao Juiz de direito responsável por este Juizado Especial Cível para apreciação e eventual homologação¹.

LEONARDO SILVA RIBEIRO
Juiz Leigo

1 “O juiz leigo que tiver dirigido a instrução proferirá sua decisão e imediatamente a submeterá ao juiz togado, que poderá homologá-la, proferir outra em substituição ou, antes de se manifestar, determinar a realização de atos probatórios indispensáveis”.



Poder Judiciário do Estado de Goiás
Goiânia - 2ª UPJ Juizados Especiais Cíveis: 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º

Processo: 5395944-12.2025.8.09.0051

Requerente: Ana Luiza Dias Veloso Rocha



Requerido(a): Vera Lucia Vilela Monteiro

HOMOLOGAÇÃO
(PROJETO DE SENTENÇA)

Examinei os presentes autos, avaliei os fundamentos apresentados acima e aprovo a conclusão externada pelo(a) juiz(a) leigo(a), razão pela qual **homologo o projeto de sentença**, para que surta seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/1995.

Sem custas e honorários de advogado, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995.

Publicada e registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado, não havendo manifestação das partes no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Intime-se.

Rinaldo Aparecido Barros

Juiz de Direito

Supervisor do PROJETO NAJ LEIGOS

Decreto Judiciário 532/2023

(assinatura digital)

Valor: R\$ 10.515,27
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento do Juizado Especial Cível
GOIÂNIA - 2ª UPJ JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS: 6º, 7º, 8º, 9º, 10º E 11º
Usuário: Thais Cristina Massad Pinheiro - Data: 01/07/2025 14:05:45

